



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

Revogada pela Resolução CS 9/2019

~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 70/2011, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011~~

~~***Cria a Incubadora de Empreendimentos do Ifes, institui regras e procedimentos para a criação de Núcleos Incubadores de Empreendimentos e dá outras providências.***~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições regimentais,~~

~~CONSIDERANDO:~~

- ~~I. o disposto no artigo 6º, incisos VII, VIII e IX, e artigo 7º, incisos III, IV e V da Lei nº 11.892/08, que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;~~
- ~~II. o disposto no artigo 4º, incisos VII, VIII, e IX; no artigo 5º, incisos III, IV e V e no artigo 27 do Estatuto do Ifes;~~
- ~~III. o Disposto na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/04) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 5.563/05), que exigem a necessidade de se regulamentar matérias relativas à inovação no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas;~~
- ~~IV. a necessidade de regulamentação das disposições normativas do artigo 15 da Política de Inovação Tecnológica do Ifes (Resolução CD/Cefetes nº 20/2008);~~
- ~~V. a necessidade de estabelecer medidas, regras e procedimentos que dêem base legal para a criação de ambientes especializados na geração e no desenvolvimento de empreendimentos que possuam o conhecimento como valor agregado;~~
- ~~VI. as disposições constantes da Resolução CS/IFES nº 70/2011, que institui a Política de Empreendedorismo do Ifes;~~

~~RESOLVE emitir a presente Resolução.~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DISPOSIÇÕES INICIAIS~~

~~Art. 1º~~ Fica criada a Incubadora do Ifes, a qual reger-se-á por esta Resolução, pelo seu Regimento Interno e pelas demais normas institucionais aplicáveis.

~~Parágrafo único.~~ As disposições constantes nesta Resolução aplicam-se a todos os Núcleos Incubadores vinculados à Incubadora do Ifes, instalados nos campi ou fora deles, inclusive aos seus colaboradores institucionais e aos contratados, bolsistas, bem como aos membros de empreendimentos pré-incubados, incubados (residentes ou não) e pós-incubados, seus respectivos sócios, prepostos, colaboradores, funcionários e demais integrantes.

~~Art. 2º~~ A Incubadora do Ifes, como órgão estratégico vinculado à Agência de Inovação do Ifes - Aglfes, é responsável pela execução da Política de Empreendedorismo do Ifes, e seus respectivos programas e atividades de extensão, os quais serão desenvolvidos no âmbito institucional.

~~§1º~~ As atividades realizadas nos Núcleos Incubadores vinculados à Incubadora do Ifes serão equiparadas, para todos os efeitos, às atividades de extensão do Ifes, conforme art. 27 do Estatuto do Ifes.

~~§2º~~ A Incubadora do Ifes tem sede na Reitoria e sua duração será por tempo indeterminado.

~~Seção I~~

~~Dos Objetivos da Incubadora do Ifes~~

~~Art. 3º~~ A Incubadora do Ifes tem por objetivo geral promover o desenvolvimento tecnológico, econômico e cultural, gerar o bem-estar social e preservar a qualidade de vida, especialmente no Estado do Espírito Santo, por meio dos Programas de Incubação de Empreendimentos de Base Tecnológica ou Social.

~~Art. 4º~~ São objetivos específicos da Incubadora do Ifes:

- ~~I. identificar empreendedores, projetos de empreendimentos e projetos de inovação passíveis de incubação;~~
- ~~II. fomentar o espírito empreendedor, estimular a formação e consolidação de sociedades civis e comerciais, especialmente micro e pequenas empresas de base tecnológica ou social;~~
- ~~III. aproximar o Ifes dos setores produtivos, valorizando o empreendedorismo e fortalecendo a cultura de interação com as empresas e a comunidade;~~
- ~~IV. colaborar para o desenvolvimento regional, incentivando a aplicação do capital humano em atividades empreendedoras;~~

~~V. propiciar novas oportunidades de trabalho e emprego à comunidade pela implementação de empreendimentos de base tecnológica ou de cunho social;~~

~~VI. viabilizar a capacitação de servidores, acadêmicos e comunidade externa em empreendedorismo, inovação e gestão de negócios por meio de eventos de atualização profissional, tecnológica e cultural;~~

~~VII. facilitar o acesso dos empreendimentos incubados aos recursos e serviços de apoio tecnológico e de suporte técnico do Ifes e de outras Instituições de forma compartilhada para implantação e gerenciamento de novos empreendimentos;~~

~~VIII. disponibilizar espaço físico, facilidades e serviços básicos de infraestrutura aos empreendimentos incubados mediante condições e obrigações estabelecidas nos contratos de incubação celebrados entre o Ifes e as personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos.~~

~~Seção II~~

~~DOS CONCEITOS~~

~~Art. 5º Para fins desta Resolução, entende-se por:~~

~~I. Núcleos Incubadores: unidades de incubação de empreendimentos inovadores, vinculados à Incubadora do Ifes, que visam propiciar ambiente e condições adequadas para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empresas ou associações civis no mercado;~~

~~II. Núcleos Incubadores de Empreendimentos de Base Tecnológica: unidades de incubação que se destinam a apoiar empreendimentos e/ou empresas, de base tecnológica, propiciando ambiente e condições adequadas (serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional) para seu funcionamento, consolidação e crescimento no mercado;~~

~~III. Núcleos Incubadores de Empreendimentos de Base Social: unidades de incubação que se destinam a apoiar empreendimentos produtivos comunitários, cooperativas e/ou associações civis, propiciando ambiente e condições adequadas (serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional) para seu funcionamento, consolidação e crescimento no mercado;~~

~~IV. Empreendimentos: organização destinada à produção e/ou comercialização de bens e serviços que possuam o conhecimento como valor agregado;~~

~~V. Projeto de Inovação: projeto que tem como finalidade a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;~~

~~VI. Empreendimento Residente: empreendimento que necessite de todas as formas de apoio fornecidas pela Incubadora, incluindo cessão de espaço físico para seu funcionamento;~~

~~VII. Empreendimento Não-residente: empreendimento que necessite de todas as formas de apoio e serviços fornecidos pela Incubadora, exceto no que tange à cessão de espaço físico para seu funcionamento;~~

~~VIII. Pré-Incubação: conjunto de atividades que visam apoiar o empreendedor a aperfeiçoar seu empreendimento, de forma a prepará-lo para os processos seletivos de incubação;~~

~~IX. Incubação: processo de apoio e desenvolvimento de empreendimentos nascentes, de base científica, tecnológica ou social, oferecendo condições técnicas específicas para a produção e comercialização de produtos e prestação de serviços;~~

~~X. Pós-incubação: processo de apoio às empresas graduadas que possuam o interesse de manter o vínculo com a Incubadora para a manutenção de alguns dos serviços por ela prestados, com exceção da cessão de uso do espaço físico;~~

~~XI. Graduação: etapa em que um empreendimento deixa de ser considerado incubado, após ter cumprido com êxito as etapas previstas nos processos de incubação;~~

~~XII. Contrato de Incubação: instrumento jurídico que possibilita a interveniência da Incubadora do Ifes junto à pessoa jurídica responsável pelo empreendimento a ser incubado visando à utilização de determinados bens e serviços do Ifes.~~

~~CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS~~

~~Art. 6º São órgãos da Incubadora do Ifes:~~

- ~~I. Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes;~~
- ~~II. Gestão Sistêmica.~~

~~Seção I~~

~~Do Conselho Deliberativo da Incubadora~~

~~Art. 7º O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da Incubadora do Ifes e é formado por sete membros, sendo eles:~~

- ~~I. Pró-Reitor de Extensão do Ifes;~~
- ~~II. Diretor de Extensão Tecnológica;~~
- ~~III. Diretor de Relações Empresariais e Extensão Comunitária;~~
- ~~IV. Coordenador Sistêmico da Agência de Inovação do Ifes;~~
- ~~V. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;~~
- ~~VI. um representante indicado pelo Conselho Superior do Ifes.~~

~~§1º Havendo a ausência de algum dos membros do Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes, ou mesmo em situações extraordinárias, os membros do referido conselho poderão indicar respectivos representantes.~~

~~§2º Em casos de empate, o pró-reitor de extensão do Ifes terá o voto de minerva.~~

~~Art. 8º As competências e atribuições do Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes encontram-se elencadas no Anexo I desta resolução.~~

~~Art. 9º Compete ao presidente do Conselho Deliberativo da Incubadora:~~

~~I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo da Incubadora;~~

~~II. expedir atos normativos das decisões deliberadas pelo Conselho Deliberativo da Incubadora;~~

~~III. outras competências não especificadas e porventura necessárias ao desempenho dos objetivos da Incubadora, conforme os termos desta resolução, observado o regimento interno da incubadora.~~

~~Seção II~~

~~Da Gestão Sistêmica~~

~~Art. 10. A Gestão Sistêmica é o órgão de administração geral da Incubadora do Ifes, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes para que sejam atingidos os objetivos da Incubadora.~~

~~§1º A Gestão Sistêmica será exercida por um servidor do quadro efetivo do Ifes, indicado pelo Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes e nomeado por portaria do Reitor, em que conste a carga horária de trabalho específica para a gestão das atividades relativas à Incubadora do Ifes.~~

~~§2º Poderão ser criados escritórios especializados, dentro da estrutura da Incubadora, considerando-se a necessidade de gestão específica dos programas a serem criados.~~

~~Art. 11. As competências e atribuições do Gestor Sistêmico da Incubadora do Ifes encontram-se elencadas no Anexo I desta resolução.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DOS NÚCLEOS INCUBADORES DE EMPREENDIMENTOS~~

~~Art. 12. Os Núcleos Incubadores de Empreendimentos são unidades de incubação, vinculados à Incubadora do Ifes, que visam propiciar ambiente e condições adequadas para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos inovadores.~~

~~Parágrafo único. Os Núcleos Incubadores serão vinculados diretamente aos campi.~~

~~Seção I~~

~~Dos Requisitos~~

~~Art. 13.~~ São requisitos para a criação de Núcleos Incubadores de Empreendimentos:

- ~~I. disponibilidade de estrutura operacional e espaço físico que não prejudiquem o funcionamento das atividades do Campus;~~
- ~~II. afinidade das vocações e atividades desenvolvidas no Campus proponente com as atividades operacionais dos Núcleos Incubadores;~~
- ~~III. apresentação de Projeto de Criação do Núcleo Incubador pelo Campus.~~

~~Parágrafo único.~~ Poderá haver mais de um Núcleo Incubador situado num mesmo campus, ou mesmo serem instalados em estrutura fora do campus, uma vez cumpridos os requisitos ora elencados, desde que não haja interferência prejudicial nas atividades finalísticas do Campus ou do Ifes.

~~Seção II~~

~~Do Processo de Criação~~

~~Art. 14.~~ A criação de Núcleos Incubadores vinculados à Incubadora do Ifes originar-se-á com a apresentação de Projeto de Criação de Núcleo Incubador de Empreendimentos do campus proponente para apreciação do Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes, que remeterá o referido projeto, com parecer para aprovação ou indeferimento do projeto, ao Reitor do Ifes.

~~Art. 15.~~ Aprovado o projeto, o Núcleo Incubador será criado pelo Reitor do Ifes, por meio de portaria.

~~Seção III~~

~~Do Projeto de Criação~~

~~Art. 16.~~ O Projeto de Criação de um Núcleo Incubador de Empreendimentos deverá contemplar os seguintes documentos:

- ~~I. declaração de comprometimento das diversas instâncias de direção do campus com a implantação do Núcleo Incubador;~~
- ~~II. proposta de Regimento Interno do Núcleo Incubador;~~
- ~~III. Planejamento de Implantação do Núcleo, indicando:~~
 - ~~a. descrição das competências, áreas de atuação e atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Campus proponente;~~
 - ~~b. descrição detalhada do espaço físico que será disponibilizado para a implantação do Núcleo Incubador;~~

- ~~c. relação de laboratórios e de outras instalações que serão disponibilizados para utilização e/ou compartilhamento pelos empreendimentos incubados;~~
- ~~d. definição do foco de atuação do Núcleo Incubador;~~
- ~~e. organograma funcional do Núcleo Incubador;~~
- ~~f. recursos humanos a serem alocados;~~
- ~~g. relação dos serviços operacionais e de apoio aos empreendimentos a serem incubados, bem como dos produtos e serviços que serão disponibilizados pelo campus;~~
- ~~h. plano de sustentabilidade econômica do Núcleo Incubador;~~
- ~~i. critérios específicos de admissibilidade que deverão integrar o edital de seleção de empreendimentos para a incubação;~~
- ~~j. proposta de edital de seleção de empreendimentos para o Núcleo Incubador;~~
- ~~k. critérios de designação dos integrantes da Coordenação e do Comitê Gestor do Núcleo Incubador;~~
- ~~l. descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos empreendimentos incubados;~~
- ~~m. relação de parcerias para a implantação e operacionalização do Núcleo Incubador.~~

~~**Art. 17.** Cada Núcleo Incubador deverá possuir um Comitê Gestor que será integrado por, no mínimo, três membros, bem como um Coordenador das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Incubador, a ser indicado pelo respectivo Comitê Gestor.~~

~~§1º As competências e atribuições mínimas da Coordenação e do Comitê Gestor do Núcleo Incubador encontram-se elencadas no Anexo II desta Resolução.~~

~~§2º A Coordenação poderá ser exercida por um ou mais servidores do quadro efetivo do Ifes, cuja carga horária será atribuída no planejamento de implantação do Núcleo Incubador.~~

~~Seção IV~~

~~Do Acompanhamento e da Fiscalização do Desempenho dos Núcleos Incubadores~~

~~**Art. 18.** Os Núcleos Incubadores serão acompanhados pela Gestão Sistêmica da Incubadora do Ifes e fiscalizados pelo Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes.~~

~~Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere este artigo poderão ocorrer a qualquer tempo.~~

~~Art. 19.~~ Nos casos em que for constatado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função do Núcleo Incubador, caberá ao Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes solicitar ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos ou situações identificados, apresentando propostas de medidas corretivas em relação às irregularidades identificadas.

~~Art. 20.~~ Havendo a continuidade do afastamento das diretrizes fixadas no ato de criação, desvio de função para a qual foi criado o Núcleo Incubador ou ineficácia das medidas corretivas executadas pelo Núcleo Incubador o Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao Reitor para apreciação e aplicação das medidas cabíveis.

~~Art. 21.~~ Nas situações em que se configurarem indícios de irregularidade no Núcleo Incubador o Reitor determinará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, observados o disposto no artigo 35 e 36 do Estatuto do Ifes, bem nos dispositivos legais da Lei nº 8.112/90, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

~~CAPÍTULO V~~ ~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 22.~~ As questões relativas à proteção e sigilo das informações relativas às atividades desenvolvidas no Núcleo Incubador e respectivos empreendimentos incubados, bem como questões relativas à gestão financeira e patrimônio dos Núcleos Incubadores encontram-se definidos e delimitados na Resolução referente à Política de Empreendedorismo do Ifes.

~~Art. 23.~~ A Incubadora do Ifes e seus Núcleos Incubadores não serão responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas atividades dos responsáveis pelos empreendimentos incubados (residentes ou não), por suas obrigações legais, trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

~~Art. 24.~~ Os Núcleos Incubadores pré-existentes aos termos dispostos nesta Resolução, bem como as respectivas personalidades jurídicas a eles vinculadas deverão adaptar-se às disposições desta Resolução no prazo máximo de 06 (seis) meses.

~~Art. 25.~~ Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos por portaria emitida pelo Reitor do Ifes, ouvido o Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes e a Agência de Inovação do Ifes - Agifes.

~~Art. 26.~~ Esta resolução entra em vigor nesta data, revogado o Ato de Homologação Provisória n 04, de 04/05/2011.

~~**Denio Rebello Arantes**
Presidente do Conselho Superior
Ifes~~